

## **S.R. DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS**

**Despacho n.º 930/2004 de 16 de Novembro de 2004**

Considerando que por despachos do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, datados de 11 de Abril de 2003, e de 29 de Outubro de 2004, exarados, respectivamente, na informação n.º 96A/EB/FOC, de 27 de Fevereiro de 2003, e na informação n.º 230/EB/FOC, de 19 de Outubro de 2004, foram adjudicados trabalhos a mais na empreitada de “Remodelação e Ampliação da Escola E.B. 2,3 Francisco Ornelas da Câmara – Praia da Vitória”, titulada pelo contrato n.º 7/DLIT/2001, de 27 de Julho, à firma EDIFER – Construções Pires Coelho & Fernandes, SA, pelo valor de € 685.382,03, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, determino o seguinte:

1. Autorizar a celebração do segundo adicional ao contrato n.º 7/DLIT/2001, entre a Região Autónoma dos Açores, através da Delegação da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos da Ilha Terceira, e a firma EDIFER – Construções Pires Coelho & Fernandes, SA.
2. Aprovar a minuta do adicional ao contrato anteriormente referido.
3. Delegar em Antero Fernandes Rolo, os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgar o adicional ao contrato referido nos números anteriores.

29 de Outubro de 2004. - O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

## Minuta

Segundo adicional ao contrato número 7/DLIT/2001 da empreitada de “Remodelação e Ampliação da E.B. 2,3 Francisco Omelas da Câmara – Praia da Vitória”

Aos.....dias do mês de .....do ano de dois mil e quatro, na Delegação da Ilha Terceira, da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, na cidade de Angra do Heroísmo, perante mim, Raquel Maria dos Santos Lopes Alves Fernandes, Chefe de Secção dos Serviços Administrativos, exercendo as funções de notária privativa desta Secretaria Regional, conforme poderes que me foram conferidos ao abrigo do número um do artigo segundo do Decreto Regulamentar Regional número vinte e nove barra oitenta e nove barra A, de vinte de Setembro, e por competência atribuída no número cinco, do artigo sessenta e nove do Decreto Regulamentar Regional número doze, barra noventa e oito barra A, de seis de Maio de mil novecentos e noventa e oito, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Antero Fernandes Rolo, casado, natural da freguesia de Alfarelos, concelho de Soure, residente na Rua Doutor Alfredo Silva Sampaio, número vinte e oito, terceiro esquerdo, freguesia de São Bento, concelho de Angra do Heroísmo, titular do Bilhete de Identidade número quatro milhões, duzentos e quarenta e oito mil, quinhentos e noventa e um, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Angra do Heroísmo a vinte e um de Fevereiro de dois mil e três, exercendo as funções de Delegado da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos na Ilha Terceira, em representação da Região Autónoma dos Açores, pessoa colectiva número quinhentos e doze milhões, quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco, conforme poderes que lhe foram conferidos por despacho do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, datado de vinte e nove de Outubro do ano de dois mil e quatro, que autorizou a celebração do presente contrato e que aprovou a respectiva minuta.

Segundo: João Luís Pamplona Bettencourt Rodrigues, casado, natural de Cabo Verde, residente na Rua Serpa Pinto número trinta e três, na Praia da Vitória, titular do Bilhete de Identidade número um milhão, cento e seis mil, duzentos e um, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa em dezanove de Abril de mil novecentos e noventa e três, em representação da firma Edifer – Construções Pires Coelho & Fernandes, Sociedade Anónima, possuidora do cartão de identificação de pessoa colectiva número quinhentos milhões, noventa mil, cento e catorze, com sede na Rua das Fontainhas número sessenta e dois, no lugar da Falagueira, freguesia de Venda Nova, concelho de Amadora, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Amadora, sob o número oitocentos e oitenta e cinco, com o certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas número oitenta e seis, com poderes bastantes para a realização deste acto, conforme procuração que me foi presente e arquivo.

Verifiquei a identidade do primeiro outorgante por conhecimento pessoal, e a do segundo pelos documentos de identificação apresentados.

Disse o primeiro outorgante que, pela sua representada, a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, foi adjudicada à representada pelo segundo outorgante, de acordo com os despachos do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos de onze de Abril de dois mil e três, e de vinte e nove de Outubro de dois mil e quatro, exarados, respectivamente, na informação número noventa e seis A EB/FOC, de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e três, e na informação duzentos e trinta EB/FOC, de dezanove de Outubro de dois mil e quatro, ambas da Delegação da Ilha Terceira da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, a realização de trabalhos a mais na empreitada de “Remodelação e Ampliação da E.B. 2,3 Francisco Omelas da Câmara – Praia da Vitória”, nas condições constantes das seguintes cláusulas:

Primeira: O presente adicional tem por objecto a execução de trabalhos a mais da empreitada acima referida, resultantes de erros de medição, omissões do projecto e situações imprevistas, nos termos descritos nas mencionadas informações número noventa e seis A EB/FOC, de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e três, e número duzentos e trinta EB/FOC, de dezanove de Outubro de dois mil e quatro.

Segunda: Os trabalhos objecto deste adicional serão executados nas condições definidas no contrato número sete barra DLIT barra dois mil e um (7/DLIT/2001), de vinte e sete de Julho.

Terceira: O encargo deste adicional importa no valor de seiscentos e oitenta e cinco mil trezentos e oitenta e dois euros e três cêntimos, que acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa de treze por cento (13%) no valor de oitenta e nove mil e noventa e nove euros e sessenta e seis cêntimos, perfaz o encargo total de setecentos e setenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e um euros e sessenta e nove cêntimos, o qual será integralmente suportado pela Dotação do Capítulo 40, Programa 17, Projecto 01, Classificação Económica 07.01.04, do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, para o ano de dois mil e quatro. —

Quarta: 1. Os pagamentos ao empreiteiro dos trabalhos objecto do presente adicional, serão efectuados nos termos e condições constantes do contrato número sete barra DLIT barra dois mil e um (7/DLIT/2001), de vinte e sete de Julho, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O pagamento do encargo previsto no presente adicional não será efectuado enquanto este último não for objecto do visto da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

Quinta: Os trabalhos serão integralmente executados no prazo de sessenta dias a contar da data da adjudicação.

Sexta: Em todo o omissis observar-se-á o disposto no Decreto-Lei número cinquenta e nove barra noventa e nove (59/99), de dois de Março, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei número cento e sessenta e três barra noventa e nove (163/99), de catorze de Setembro, bem como na restante legislação aplicável, considerando-se integrados no presente adicional, o contrato número sete barra DLIT barra dois mil e um (7/DLIT/2001), de vinte e sete de Julho e todos os documentos nele indicados.

Sétima: 1. Por despacho do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos de vinte e nove de Outubro de dois mil e quatro foi autorizada a celebração do presente adicional e aprovada a respectiva minuta.

2. O presente adicional está sujeito a fiscalização prévia da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, pelo que são devidos os respectivos emolumentos.

3. Neste acto foi verificado que a adjudicatária constituiu caução, por garantia bancária prestada pelo Banco ..... no valor de ....., correspondente a cinco por cento (5%) do valor da adjudicação, a qual servirá para garantir o integral cumprimento deste adicional.

4. A adjudicatária apresentou fotocópia autenticada da certidão passada pela Repartição de Finanças de Angra do Heroísmo, comprovativa que não é devedora à Fazenda Nacional pelo referido Concelho, de quaisquer contribuições e impostos.

5. Ambos os outorgantes, na qualidade em que intervêm, aceitam o presente adicional a cujo cumprimento se obrigam.

6. O presente adicional vai ser assinado por todos os outorgantes na qualidade em que intervêm, e registado em livro próprio.

7. Foi testemunha presente, o engenheiro técnico especialista principal, Ricardo Manuel dos Santos Couceiro, Director de Projectos de Construção e Reabilitação das Estradas Regionais na Ilha Terceira, o qual, com as partes outorgantes, vai assinar o presente adicional, celebrado perante mim, que o mandei escrever e também assino, depois de a todos o ter lido em voz alta